

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº JA /DGCEA, DE 21 DE JUHO DE 2021

Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o artigo 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB, com o seguinte teor:

- I apoiar o gerenciamento da segurança operacional por meio de criteriosa designação de recursos humanos e financeiros, com a finalidade de ser criada uma cultura organizacional que propicie as condições para a execução de práticas seguras, que incentive os reportes efetivos de segurança operacional (voluntários e mandatórios), que fomente a comunicação eficaz a todas as instâncias administrativas e operacionais do ANS voltadas à segurança das operações, e que administre ativamente e se dedique às atividades de segurança operacional com o mesmo empenho e diligência dedicados aos demais processos da organização;
- II definir claramente as responsabilidades e obrigações de cada profissional e as linhas funcionais de prestações de contas pelo desempenho alcançado com relação à segurança operacional, estabelecendo normas claras e inequívocas, e elaborando, ainda, orientações internas que disciplinem adequadamente quais são os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis no âmbito das organizações gerenciadas;
- III manter processos de identificação de perigos e gerenciamento dos riscos, inclusive aqueles relacionados à fadiga no ATC, de maneira a eliminar, ou mitigar a um nível aceitável, os riscos associados à prestação do ANS, monitorando os riscos residuais e a efetividade das medidas de mitigação;
- IV cumprir adequadamente as previsões normativas associadas às atividades desenvolvidas nas organizações;
- V assegurar que haja disponibilidade de recursos humanos e financeiros suficientes, a fim de colocar em prática as estratégias e os processos de gerenciamento da segurança operacional;

- VI manter continuamente processos que permitam monitorar a segurança operacional, estabelecendo e aferindo os objetivos, metas e indicadores de desempenho de segurança operacional, que permitam acompanhar o nível de segurança atingido;
- VII assegurar que os sistemas provenientes de fornecedores externos estejam em conformidade com as normas vigentes e atendam aos requisitos de segurança operacional necessários ao ininterrupto provimento do ANS;
- VIII estabelecer a garantia da segurança operacional como forma de melhorar continuamente os serviços prestados na provisão do ANS, bem como gerenciar os processos de mudanças para manutenção da segurança operacional;
- IX incentivar e desenvolver atividades de promoção da segurança operacional, incluindo a promoção do gerenciamento da fadiga no ATC, comunicando formalmente as ações que permitam fomentar uma cultura de segurança operacional positiva, valorizando os reportes voluntários de segurança operacional;
- X conduzir as atividades de supervisão baseadas no risco à segurança e priorizadas com base no desempenho e na conformidade, assegurando que essas atividades regulamentares sejam conduzidas de acordo com as normas e as melhores práticas;
- XI estabelecer dispositivos para a proteção dos sistemas de reporte e tratamento de dados e informações de segurança operacional, de modo a permitir a existência de um fluxo contínuo de intercâmbio de dados de gerenciamento da segurança entre o Estado e os prestadores de serviços;
- XII preservar os dados de segurança operacional, e suas fontes, contra usos que não sejam do interesse da segurança operacional; e
- XIII assegurar que os Objetivos, Indicadores e Metas de Desempenho da Segurança Operacional no SISCEAB sejam coerentes com os Objetivos de Segurança Operacional do Estado brasileiro e a Política de Segurança Operacional vigente.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 27/DGCEA, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 31, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no $n^{\underline{o}}$, de de

de 2021)